Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 009 /2024 Cidreira, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Cidreira/RS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 21.048,23"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover adequação à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para utilização do recurso vinculado Escola em Tempo Integral, conforme determina o Termo de Adesão e Redistribuição dos valores pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle-SIMEC, das matrículas em tempo integral, conforme cópia anexa.

A suplementação de R$ 21.048,23 refere-se a 30% do valor que já foi depositado em conta no Banco do Brasil, de acordo com o extrato bancário em anexo, no valor de R$ 70.160,81, correspondendo a 1ª parcela da Adesão realizada pela Secretaria de Educação no Programa Escola em Tempo Integral. A 2ª parcela será depositada até 30/06/2024.

Salientamos que o próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE define que 70% seja utilizado em custeio e 30% em material permanente. No orçamento de 2024 foi previsto somente Material de Consumo (custeio), motivo pelo qual estamos solicitando a abertura de crédito especial no Orçamento para a dotação de Equipamentos e Material Permanente.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6920

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

"Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Cidreira/RS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 21.048,23".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial, no valor de R$ 21.048,23 (vinte e um mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme dotações abaixo identificadas:

Órgão:	5 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	5 – Manutenção da Secretaria com Recursos Vinculados
Função:	12 - Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	114 – Assistência ao Educando
Projeto/Atividade	1232 – Programa Escola em Tempo Integral
Elemento :	3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e material permanente
Valor total :	R$ 21.048,23
Fonte de Recurso:	1011 – Rec. Transf. Correntes (convênio)

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito especial provém do percentual de 30% do recurso vinculado Escola em Tempo Integral, constante em saldo bancário, na forma de capital, conforme determina o Termo de Adesão e Redistribuição dos valores pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle-SIMEC, das matrículas em tempo integral, no valor de R$ 21.048,23 (vinte e um mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Consultas - Investimentos Fun

Escola Tempo integral

G332050826180235041
05/01/2024 08:38:17

Cliente

Agência	2733-2
Conta	39123-9 PM CIDREIRA-ESCOL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	69.482,12			57.209,527954		
19/12/2023	APLICAÇÃO	201,57			165,221172	1,220001026	57.374,749126
29/12/2023	SALDO ATUAL	70.160,81			57.374,749126		57.374,749126

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	69.482,12
APLICAÇÕES (+)	201,57
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	477,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	477,12
SALDO ATUAL =	70.160,81

30% → 21.048,23

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JF822271 FELIPE MACHADO HENRIQUE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Cidreira** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **MERCEDES GIROLETI DE PAULA**, CPF nº **316.119.070-04** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;

II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;

VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e

VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;

II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;

III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;

IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;

V– declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art .5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

30 de August de 2023

MERCEDES GIROLETI DE PAULA

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

Termo Aceito em 30/08/2023 23:57:08 e assinado por: MERCEDES GIROLETI DE PAULA CPF: 316.119.070-04.

HASH: 8504bf802ca33c1cf09800d3ef3a6a63